

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PUBLICADO

EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026

No. D.O. 1133 FL. 4

CONTRATO Nº 011/2026

Contrato que entre si fazem o Município de Tangará, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a firma **Sanfer Construções Ltda**, visando contratação de empresa para **Obra de Pavimentação e Drenagem da Rua Izolito Gambita de Mendonça (continuação da Rua Manoel João Gonçalves), Centro-Tangará/RJ**, objeto da Licitação sob a modalidade Concorrência Pública nº 90003/2025, na forma abaixo:

O Município de Tangará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.089/0001-00, estabelecido na rua vereador Manoel Macedo, 680 - Centro, nesta Cidade, através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, doravante denominado contratante, representado, neste ato, pelo Ilustríssimo senhor Anderson Silva de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 10.550.719-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.462.937-30 e, de outro lado a firma **Sanfer Construções Ltda**, inscrita no CNPJ nº 34.460.325/0001-79, estabelecida na rua Gerino Silva, 30, São Sebastião, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada contratada, representada por Lelio Junior dos Santos Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 23.475.816-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.773.807-88, têm entre si na conformidade do que consta no **processo administrativo nº 0850/2025** e da licitação sob a modalidade de Concorrência Pública nº 90003/2025, com base no que dispõe o artigo 28, I, da Lei 14.133/2021, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Obra de Pavimentação e Drenagem da Rua Izolito Gambita de Mendonça (continuação da Rua Manoel João Gonçalves), Centro-Tangará/RJ** conforme especificações técnicas indicadas no edital e nos seus anexos e respectiva Nota de Empenho.

1.2 Este serviço deverá ser executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

1.3 Obriga-se a contratada a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.4 - O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de início da ordem de início.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 - O objeto da contratação deverá ser executado pela contratada, parceladamente, de acordo com pedido efetuado pela Contratante.

2.1.1 - A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias a partir da Ordem de início.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratada ou pelo Gestor do Contrato, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos mesmos, desde que tenham sido executados a contento.

2.3 - As despesas relacionadas ao objeto deste Contrato correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada, sendo consideradas inclusas no valor contratado.

2.4 - Caso ocorram irregularidades na execução do objeto contratado, serão adotados os seguintes procedimentos:

Rua vereador Manoel Macedo, 680 - Centro - Tangará/RJ - CEP 24.890.000

E-mail: obras@tangara.rj.gov.br

Telefone: 2342-3735

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.4.1 - Será emitido pelo município um documento formal e protocolado junto à contratada onde contará o motivo pela recusa ou da irregularidade apresentada, podendo a contratada em até 5 (cinco) dias úteis efetuar o devido reparo ou protocolar sua defesa;

2.4.2 - Caso ocorram irregularidades não regularizadas durante a vigência do Contrato, a contratante notificará a contratada sobre os fatos geradores apontados pela secretaria requisitante;

2.4.3 - Tendo sido notificado e a contratada incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas cabíveis e dentro da legislação sobre o assunto, conforme dispõe o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 2.295.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), a ser pago no 20º (vigésimo) dia após cada medição pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e apresentação das demais certidões que assegurem sua regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.2 - O Gestor/Fiscal do Contrato por parte do Município atestará a Nota Fiscal apresentada pela contratada relativa a cada execução do serviço.

3.2 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar a fatura na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, apresentando a nota fiscal com os quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.3 - Cada pagamento será efetuado após a comprovação, pela contratada, de que se encontra em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 -- As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte do orçamento vigente para o corrente exercício.

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Nota de Empenho
01.04.001.001.15.451.0008.1153	44.90.51	057	1705	0101/2026
01.04.001.001.15.451.0008.1153	44.90.51	058	1700	0102/2026

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1- O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada obriga-se a:

6.1.1- Arcar com todas as despesas, incluindo custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.1.2 - Entregar os serviços nas quantidades e especificações demandadas pelo município de acordo com este contrato, o edital e todos os seus, efetuando a substituição em caso de defeito;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender;

6.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratado, a fiscalização por parte da contratante não exime a contratada de qualquer responsabilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

6.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo das obrigações assumidas pela contratante nos termos do termo de referência, ora ratificadas, a contratante obriga-se a:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.1.2 - Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da Secretaria do Município e adequada execução do objeto que trata esta contratação.

7.1.3 - Rejeitar, no todo em parte, os produtos/materiais entregues em desacordo com este edital e o Contrato.

7.1.4 - Realizar o pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

7.1.5 - Emitir as Ordens de Início (OI), assinadas pela autoridade competente.

7.1.6 - Designar um profissional habilitado em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação da execução do objeto deste certame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa de mora;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 03 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto neste instrumento.

9.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) Paralisação da entrega sem justa causa ou prévia comunicação à administração;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do contratante, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;

d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratada;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá à contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida desde instrumento de contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 - Consideram-se integrante do presente contratual, os termos do Edital de Concorrência Pública Nº90003/2025 e seus anexos, a proposta da contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as condições que se encontram definidas no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	2.295.000,00	2.295.000,00
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA IZOLITO GAMBITA DE MENDONÇA (CONTINUAÇÃO DA RUA MANOEL JOÃO GONÇALVES), CENTRO - TANGARÁ/RJ				
TOTAL				2.295.000,00

Rua Vereador Manoel Macedo, 680 - Centro - Tangará/RJ - CEP 24.890.000

E-mail: obras@tangara.rj.gov.br

Telefone: 2342-3735

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

14.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Itaboraí, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Tanguá, 08 de janeiro de 2026.


Anderson Silva de Souza
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matricula - 0389
Contratante


Lelio Junior dos Santos Ferreira
Sanfer Construções Ltda
CNPJ nº 34.460.325/0001-79
Contratado

Lelio Junior dos Santos Ferreira
SÓCIO / ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2018100635

Testemunhas:

Nome:	JOSY RIBEIRO DA SILVA
CPF	094.808.727-73

Nome:	RENAN DIAS DE AZEVEDO
CPF	096929727